APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 18/04/2000
Presidente

APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 03/05/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 28 /00, de 18 de Abril de 2000.

Aprova o balancete municipal referente ao mês de Agosto de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo**:

Art. 1º - Fica aprovado o balancete da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao mês de Agosto de 1999, composto de 05 (cinco) volumes, oriundos de processos do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de Abril de 2000.

Vereador ***Adair Purcena Guimarães***
Presidente

PROTOCOLO
Reg. nº 01923 Hrs.
Livro nº 001 Fls. 29
Caçu, 18 / 04 / 2000
Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir
parecer no prazo de
Caçu, 19 / 04 / 2000
Presidente

DESPACHO
Ao Relator Ver. José dos Reis para
emitir parecer.
Em 03 / 05 / 2000.
PRESIDENTE

DESPACHO
Decreto Legislativo nº 30/00.
Promulgado em 08-08-00
Publique-se, cumpra-se e arquive-se
Caçu, 08 / 08 / 2000
Presidente

TCM Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 12235 - 99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 20-15028/99, relativos ao balancete do mês AGOSTO de 1999 (05 volumes), Município de Caçu, autuado neste Tribunal de Contas em 15/10/99 portanto ntro do prazo constitucional.

Considerando que na análise das contas do Prefeito Municipal, foram nstatadas diversas irregularidades mencionadas às fls. 510 a 513 e 532 do l. V, procedendo-se a abertura de vista através do Despacho nº 1777/99, de . 532, Vol. V.

Considerando que a resposta de fls. 537, Vol. V, bem como a cumentação acostada às fls. 538 a 541, Vol. V, sanam parcialmente as falhas ontadas.

Considerando que a Auditoria Técnica de Engenharia, mediante receres nº 4447/99 e 4487/99, de fls. 528/529 e 531, Vol. V, atesta as spesas de fls. 259 (Vol. I), 215 (Vol. II), 288, 297, 305 a 312 e 313, Vol. V,

Considerando que, destarte, as contas estão em condições de ceber manifestação conclusiva por parte deste Tribunal.

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, pelos membros egrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 52/99, manifestar à Câmara Municipal respectiva o seu parecer pela PROVAÇÃO das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo.)servando-se, no entanto, quanto as irregularidades apontadas no item II - 02)3 do Relatório de verificação de fls. 510 (Vol. V) quando da diligência dos tos concedida ao Ordenador da Despesa.

Ressalva-se, entretanto, que ao aferir as contas em questão, a ditoria considerou os documentos sob o aspecto da veracidade ideológica esumida.

À Superintendência de Secretaria, para as providências.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 20 DEZ 19

Presidente

, Relator

, Conselheira

presente , Procurador Geral de Contas.

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 10/08/2000 Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO À Secretaria para providênciar Caçu, 10/08/2000 Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 28/00, de 18/04/2000.
Autoria: Pres. Ver. ***Adair Purcena Guimarães***
Aprova o balancete municipal referente ao mês de agosto de 1999.

Relatório:

A matéria sob pareço dispõe sobre o Balancete Municipal referente ao mês de Agosto de 1999, que já foi submetido à apreciação do TCM o qual apontou irregularidades que não foram sanadas, embora tenha sido dada oportunidade ao Município de solucionar as falhas nele existentes. Neste Balancete deixou-se de descontar o valor devido do Imposto de Renda em uma operação financeira, redundando em prejuízo para o Município na importância de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais); e, foram apontadas 06 (seis) Notas Fiscais de emissão da firma Almeida e Marconi Silva Ltda, da cidade de São José do Rio Preto-SP, sem constar nas mesmas a data limite para sua emissão. Diante das irregularidades praticadas pela Administração e não resolvidas quando foi solicitada a fazê-lo, esta Comissão manifesta-se pela **reprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 05 dias do mês de junho de 2000.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -